

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1678/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: "Institui o Projeto Ação Cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o projeto de ação cultural denominado Cápsula do Tempo no Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º A Cápsula do Tempo, de que trata a presente Lei, consiste em uma urna, de fechamento hermético, especialmente projetada para acondicionar materiais impressos e objetos diversos. Estes materiais devem ser definidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os materiais acondicionados na Cápsula do Tempo farão parte do acervo histórico e patrimonial do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A urna a que alude o artigo 1º será lacrada, após o acondicionamento dos materiais selecionados, em solenidade pública, e somente será aberta para exposição ao público, em solenidade oficial, por ocasião das comemorações do aniversário de 50 (cinquenta) anos do Município, a realizar-se na data de 26 de janeiro de 2040.

Parágrafo único. O projeto Cápsula do Tempo será realizado a cada 50 (cinquenta) anos, contado da implantação da primeira cápsula, e a abertura das cápsulas se darão, também, após 50 (cinquenta) anos da abertura da anterior, sempre na data de aniversário do Município.

Art. 3º O Projeto Cápsula do Tempo será aberto à participação de todos os cidadãos.

§ 1º A coleta do material ocorrerá na forma prevista em regulamento próprio a ser expedido pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pela seleção dos objetos que serão inseridos na Cápsula do Tempo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O local de armazenamento da Cápsula do Tempo será no Parque Verde, onde está a obra "O Guardião".

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Cultura autorizada a proceder, se constatada a real necessidade, mediante registro em ata, à abertura antecipada e a devida inspeção da urna denominada Cápsula do Tempo, com a finalidade de observar o estado do material depositado e de proceder à sua limpeza e conservação.

§ 5º Fica terminantemente proibida a manipulação, subtração ou inserção de quaisquer materiais e/ou objetos novos no interior da urna, por ocasião dos trabalhos de inspeção e limpeza.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
03/00

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Léo.*

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1679/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre a criação do Programa Empregue Uma Mãe no Município de Fazenda Rio Grande".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Empregue Uma Mãe" no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de incentivar e ampliar a contratação de mães.

Art. 2º São objetivos do programa:

I - A mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais situados no município de Fazenda Rio Grande a disponibilizarem vagas de emprego com prioridades às mães;

II - A inscrição e/ou reinserção ao mercado de trabalho de mulheres que se tornaram mães;

III - O apoio à autonomia financeira de mulheres que se tornaram mães;

IV - A concessão de benefícios e incentivos para os estabelecimentos que promovam os objetivos desta lei.

Parágrafo único. Para efeito de enquadramento, o programa instituído por esta lei abrange mulheres que possuam filhos com idade de 4 (quatro) meses a 6 (seis) anos.

Art. 3º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda municipal, deverá criar políticas públicas para incentivar, por intermédio de benefícios às pessoas jurídicas de direito privado, atenderem ao programa instituído por esta lei, incentivar a contratação de mulheres que se tornaram mães.

Art. 4º A Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, deverá criar e gerir o cadastro de empresas interessadas em aderir ao programa bem como manter um banco de vagas atualizado para efetuarem os encaminhamentos das mulheres às empresas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A mãe interessada em integrar o programa fará um cadastro junto ao executivo municipal, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda ou órgãos competentes.

§ 2º Como parte do cadastramento, o poder executivo por meio da Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda, auxiliará as mães interessadas em integrar o programa na elaboração ou aprimoramento de currículos incluindo um texto para destacar suas habilidades adquiridas como mãe e como profissional ao longo de sua vida e carreira.

§ 3º A empresa receberá as mães encaminhadas pelo programa e fará a seleção de acordo com os critérios de admissão, qualificação e vagas disponíveis.

§ 4º Quando houver a contratação da mãe por meio do presente Programa, a empresa deverá encaminhar a informação de admissão à Secretaria do Trabalho, Emprego e Renda e Executivo Municipal.

§ 5º Poderão aderir ao Programa as gestantes que já componham o quadro de funcionárias da empresa, desde que a empresa já esteja devidamente cadastrada no Programa "Empregue Uma Mãe", junto ao Executivo Municipal.

§ 6º Nos casos de rescisão contratual da empregada através do Programa, a empresa contratante deverá comunicar ao Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, bem como firmará parcerias, convênios ou termo de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
03/00

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio Pereira.*

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1680/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: "Institui o Fundo Municipal de Combate à Fome, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo Municipal de Combate à Fome, com o objetivo de viabilizar à população do Município de Fazenda Rio Grande o acesso a níveis dignos de subsistência, nutrição e segurança alimentar.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome devem ser aplicados única e exclusivamente em programas e ações de garantia à nutrição e à segurança alimentar, dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar.

Art. 2º Compõem o Fundo Municipal de Combate à Fome:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - doações, auxílios, subvenções e legados, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; e

III - outras receitas, a serem definidas em regulamento.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome não poderão ser utilizados em finalidade diversa da prevista nesta lei, nem serão objeto de remanejamento, transposição ou transferência.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Combate à Fome para remuneração de pessoal e encargos sociais.

Art. 3º A disciplina sobre vinculação, fontes de recursos, aplicação e movimentação de recursos, gestão, funcionamento, prestação de contas e outros procedimentos necessários ao Fundo Municipal de Combate à Fome será estabelecida em regulamento.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Dados: 2023.01.18 16:31:55 -03'00'

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

***Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro do Proteção.**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1681/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal n.1.503/2021".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Os artigos 3, 7, 8, 13 da Lei n. 1.503, de 30 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3. O Projeto Parlamento Jovem será desenvolvido em anos sem eleições municipais, em parceria entre a Justiça Eleitoral, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º À Justiça Eleitoral fica o encargo de organizar o cronograma de atividades e a periodicidade do 1º semestre do Projeto:

I - coordenar a execução do projeto no município mediante orientação, divisão de atividades, esclarecimento de dúvidas e acompanhamento do cumprimento do cronograma de ações;

II - providenciar, com o apoio da Seção de Gestão de Urnas do TRE/PR, a realização das eleições parametrizadas nas escolas participantes do projeto com disponibilização de urnas e apoio técnico necessário;

III - realizar o treinamento dos mesários que atuarão na eleição parametrizada;

IV - organizar, no Fórum Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos alunos eleitos no Projeto Parlamento Jovem, inclusive com o fornecimento dos diplomas.

V - a Justiça Eleitoral definirá o número de Escolas participantes de cada edição do Projeto e, na hipótese de todas as Escolas decidirem aderir ao Projeto, a Justiça Eleitoral realizará sorteio, garantindo preferência às Escolas que porventura não tenham participado do Projeto na edição anterior.

§ 2º À Câmara de Vereadores compete organizar o cronograma de atividades do 2º semestre do Projeto, devendo:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - organizar e acompanhar visita das escolas que participam do Parlamento Jovem, disponibilizando servidor para apresentar as instalações, discorrendo sobre as atribuições dos Vereadores e esclarecendo dúvidas;

II - ceder sala de reuniões para que os alunos eleitos possam discutir as ações que serão apresentadas nas sessões;

III - possibilitar que os alunos eleitos e outros estudantes, atendendo a capacidade de lotação da Câmara, participem de sessão para as discussões, debates e palestras e garantir assessoramento jurídico para a elaboração de projetos de lei e durante as sessões;

§ 3º A Câmara Municipal ficará responsável pela cerimônia de posse dos Vereadores Mirins."

"Art. 7. Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem os procedimentos descritos neste artigo e, havendo omissão, serão observados, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais adotados pela Câmara Municipal.

§ 1º A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores, preferencialmente no período matutino, e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

§ 2º A sessão será conduzida pelo Presidente, o qual será auxiliado pelo 1º Secretário, ambos do programa Parlamento Jovem.

§ 3º A análise de projetos de lei e demais proposições, considerando que a avaliação da pertinência, constitucionalidade e demais requisitos, e a elaboração de Projetos de Lei, Requerimentos e Indicações serão auxiliados pelo Advogado da Câmara Municipal.

§ 4º Após a chamada nominal dos presentes e havendo quórum mínimo de 07 (sete) Vereadores Mirins, será declarada a abertura dos trabalhos, passando-se à leitura da ordem do dia pelo Secretário, observando-se a sequência: Projetos de Lei, Indicações e Requerimento, passando-se, na sequência, à discussão e aprovação.

§ 5º Durante a votação, os favoráveis permanecerão sentados e os contrários deverão se manifestar.

§ 6º Após a votação da ordem do dia, o assunto escolhido para debate será anunciado e, havendo profissional da área convidado a palestrar, fará o uso da palavra pelo tempo máximo de 40 minutos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 7º Após a exposição do tema, será iniciado o debate, que será conduzido pelo Presidente, o qual deverá administrar o tempo de fala de cada Vereador Mirim, a fim de evitar delongas.

§ 8º Eventuais indicações e requerimentos apresentados pelos Vereadores Mirins serão encaminhados diretamente ao Poder Executivo, por meio de ofício subscrito pelo Presidente do Parlamento Jovem, com intermédio da Câmara de Vereadores."

"Art. 8. O Parlamento Jovem será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§1º Ao tomarem posse, os Vereadores Mirins prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos".

§ 2º Ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador Mirim, de pé, ratificará dizendo: "Assim o prometo", permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretiva, eleita pelos Vereadores Mirins na sessão de posse, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, 1º e 2º Secretários.

§ 4º A legislatura terá a duração de 06 meses com a realização de 07 Sessões do Parlamento Jovem, verificando-se seu início com a posse dos Parlamentares Eleitos.

§ 5º Durante esse período os Parlamentares Jovens elegerão temas afetos às políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Município ou afetos a problemas em áreas como saúde, educação, assistência social, meio ambiente, infância e juventude, dentre outras, que serão objeto de discussão durante as sessões, podendo ser convidados, para tanto, profissionais das áreas respectivas para realizar palestras e prestar esclarecimentos necessários.

§ 6º Os Vereadores Mirins terão a incumbência em seus mandatos de elaborar pelo menos um projeto de lei, a fim de ser apresentado aos Vereadores, na sessão de encerramento do mandato.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

7º Os projetos passarão por votação única no Parlamento Jovem e o desenvolvimento dos projetos será acompanhado por todos os Vereadores e a Procuradoria da Câmara."

"Art. 13 - Os Vereadores Mirins não receberão remuneração pela participação no Projeto Parlamento Jovem"

Art. 2º Esta Lei acrescenta o artigo 14 à Lei n. 1.503, de 30 de novembro de 2021:

"Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
28/01

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.*

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1682/2023.
DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Programa de doação de cabelo e demais acessórios às pessoas em tratamento oncológico no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, intitulado "Doe Esperança", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art.1 Esta Lei regulamenta o Programa "Doe Esperança", campanha municipal de Doação de Cabelo e de mais acessórios às pessoas em tratamento oncológico, estabelecido no município de Fazenda Rio Grande, em parceria com ONGs e Associações devidamente regulamentadas.

Art. 2 Caberá ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Mulher e Secretaria de Comunicação Social, apoiar iniciativas públicas e privadas, para conscientizar a população da importância da doação de cabelo na recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, bem como esclarecer os procedimentos locais e datas onde serão realizadas as doações.

Art. 3 Somente serão aceitas as mechas de cabelo que forem coletadas pela equipe do programa "Doe Esperança", com o fim de seguir os critérios das organizações que são especializadas em confeccionar perucas.

Art.4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
28/01

Marco Antonio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.*

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6814/2023.
De 18 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo n. 1.429/2023.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 04 de janeiro de 2023.

I - A servidora: **Estefany Batista Guimarães**, matrícula n. 359.331, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Governo passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 04 de janeiro de 2023.

a) A servidora remanejada pelo *caput* deverá: Coordenar e Assessorar o atendimento ao público, executando os atendimentos ao requerente /contribuinte/prestando esclarecimentos que se fizerem necessários; Conhecer utilizar e alimentar informações pertinentes ao BETHA Tributos; Acompanhar e supervisionar as ações administrativas a fim de conferir maior agilidade nos procedimentos de lançamento tributário de ITBI; Encaminhar e acompanhar a

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

tramitação de processos relacionados ao ITBI; Executar outras tarefas da mesma natureza, associadas ao ambiente organizacional, como análise elaboração e emissão de documentos relacionados à Divisão de Arrecadação.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 2023.01.18 16:24:33 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6815/2023.
De 18 de janeiro de 2023.

Súmula: "Autoriza a realização de Concurso Público para cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o contido no Processo Administrativo Eletrônico n. 2247/2023:

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de cargos do Quadro de Pessoal Permanente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, conforme dispõem as seguintes Leis Municipais: n.º 47 de 01.12.2011, n.º 48, de 02.04.2012; n.º 92 de 29.04.2014 e 103 de 12.12.2014, bem como a Ordinária n.º 168 de 20.05.2003, e o Decreto Municipal n.º 3049 de 27.01.2012, dos Grupos Ocupacionais abaixo relacionados:

GRUPO OCUPACIONAL BASE – GB	
CARGO	PROVAS
Operador de Máquina Pesada	Prova Objetiva e Prova Prática
Operador de Motoniveladora	Prova Objetiva e Prova Prática
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GO	
CARGO	PROVAS
Motorista – Categoria "D"	Prova Objetiva e Prova Prática
GRUPO OCUPACIONAL – FUNCIONAL - GF	
CARGO	PROVAS
Agente de Trânsito	Prova Objetiva
Assistente Administrativo	Prova Objetiva
Auxiliar de Farmácia	Prova Objetiva
Auxiliar de Saúde Bucal	Prova Objetiva
Cuidador Social	Prova Objetiva
Documentador Escolar	Prova Objetiva
Educador Social	Prova Objetiva

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Estoquista Repositor	Prova Objetiva
Intérprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras	Prova Objetiva
Professor de Música	Prova Objetiva e Prova de Títulos

GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GT	
CARGO	PROVAS
Analista de Suporte	Prova Objetiva
Fiscal de Obras e Posturas	Prova Objetiva
Técnico Agropecuário	Prova Objetiva
Técnico em Controle Administrativo	Prova Objetiva
Técnico em Controle Ambiental	Prova Objetiva
Técnico em Controle Contábil	Prova Objetiva
Técnico em Controle de Obras e Orçamentos	Prova Objetiva
Técnico em Controle de Vigilância Sanitária	Prova Objetiva
Técnico em Enfermagem	Prova Objetiva
Técnico em Radiologia	Prova Objetiva
Técnico em Saúde Bucal	Prova Objetiva
Técnico em Segurança do Trabalho	Prova Objetiva
Topógrafo	Prova Objetiva

GRUPO OCUPACIONAL – ESPECIALISTA - GE	
CARGO	PROVAS
Administrador	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Analista de Sistemas	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Arquiteto e Urbanista	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Assistente Social	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Auditor Fiscal de Tributos Municipais	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Biólogo	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Cirurgião Dentista	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Enfermeiro	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Engenheiro Agrônomo	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Engenheiro Agrimensor	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Engenheiro Civil	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Engenheiro Ambiental	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Engenheiro Florestal	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Farmacêutico e Bioquímico	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Fisioterapeuta	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Fonoaudiólogo	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Médico Auditor	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Médico da Família	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Nutricionista	Prova Objetiva e Prova de Títulos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Pedagogo Social	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Procurador do Município	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Professor de Artes	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Professor de Dança – Ballet	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Professor de Teatro	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Psicólogo	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Químico Ambiental	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Terapeuta Ocupacional	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Veterinário	Prova Objetiva e Prova de Títulos

GRUPO OCUPACIONAL – GUARDA MUNICIPAL	
CARGO	PROVAS
Guarda Municipal	- Prova Objetiva - Teste de Capacidade Física - Exame de Investigação de Conduta - Avaliação Psicológica - Exame Médico Funcional - Curso de Formação Técnica-Profissional

GRUPO OCUPACIONAL – MAGISTÉRIO	
CARGO	PROVAS
Professor - 20 horas	Prova Objetiva e Prova de Títulos
Professor - 40 horas	Prova Objetiva e Prova de Títulos

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com as Leis Municipais vigentes.

Art. 2º Fica autorizada a contratação de empresa para a realização de Concurso Público, na forma da Lei, referente aos cargos acima relacionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
7

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
Data: 2023.01.18 16:25:05 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6816/2023.
De 18 de janeiro de 2023.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011.

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

§ 1º 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Administração passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, a partir de 18 de janeiro de 2023.

§ 2º 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 20 de janeiro de 2023.

I - A servidora: **Michelle Barboza Siqueira da Silva**, matrícula n. 359.613, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Defesa Social, a partir de 20 de janeiro de 2023.

a) A servidora remanejada pelo *caput* deverá: Assessorar o Secretário e Diretor-Geral; Elaboração de pautas e anotações; Assessoramento do Secretário nos procedimentos disciplinares da Guarda Municipal; Apoio direto às atividades gerais

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 005/2023.
De 18 de janeiro de 2023.

SÚMULA: "Altera membro junto a Comissão de Controle de Frotas constante da Portaria n. 132 de 18 de maio de 2022, conforme especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 2.183/2023:

RESOLVE

Art. 1º Fica alterado o membro constante do inciso XV, do artigo 1º da Portaria n. 132, de 18 de maio de 2022, relativo à Comissão de Controle do Frotas do Município de Fazenda Rio Grande, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...)".

Art. 1º (...).

XV - Secretaria Municipal de Obras Públicas:

a) Titular: Denis Debatin, matrícula n. 352.599.

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.01.18 16:30:04 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

da Secretaria, bem como compras e licitações; Despacho/Encaminhamento de processos Administrativos; Fiscalizar contratos, verificar prestação dos serviços e/ou entrega de materiais.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Data: 2023.01.18 16:25:42 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Ato Nº 007/2023
De 18 de janeiro de 2023

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 18 de janeiro de 2023, o servidor **JOSÉ MAURICIO MELEGO**, CPF nº 661.443.379-20, no cargo de provimento em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CC-5 do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado em 18 de janeiro de 2023 pela Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e com efeitos financeiros a partir de 18 de janeiro de 2023.


LUÍZ SÉRGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente
LEONARDO DE PAULA DIAS
Data: 18/01/2023 22:04:37-0300
Verifique em <https://verificador.br>

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

R. Farid Stephens, 179 - Pinairos, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº011/2023 de 18 de janeiro de 2023

Página 6



ERRATA – REPUBLICAÇÃO

Republica-se a Portaria n.334/2022, de 21 de dezembro de 2022, em razão de sua primeira publicação, no Diário Oficial Eletrônico nº 257/2022 de 21 de dezembro de 2022, haver constado erro de informação.

Fazenda Rio Grande, 18 de janeiro de 2023.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO E. DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARY CRISTINA WOZHIAK
Data: 18/01/2023 13:56:53-0300
Verifique em https://verificador.jb.br

MARY CRISTINA WOZHIAK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

ANEXO I – PORTARIA 334/2022 – SMA

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA	REQUERIMENTO
358371	TAYANE DOS SANTOS CAMARGOS	ENFERMEIRA	14/12/2022 ATÉ 12/01/2023 (30 dias)	SMS	8904

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 334/2022/SMA De 21 Dezembro de 2022

SÚMULA: Concede licença para acompanhamento saúde familiar à servidor público do Município de Fazenda Rio Grande.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 07 de Abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

Art. 1º – Conceder Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 23 do Decreto Municipal nº 5279/2020, às servidoras relacionadas no Anexo I.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 21 de Dezembro de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO E. DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARY CRISTINA WOZHIAK
Data: 18/01/2023 13:56:53-0300
Verifique em https://verificador.jb.br

MARY CRISTINA WOZHIAK SANTIAGO
Técnica em Controle Administrativo
Divisão de Medicina do Trabalho

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022 JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Em cumprimento ao Art. 109, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Comissão Permanente de Licitações torna público o Julgamento de Classificação da Proposta de Preços da Tomada de Preços nº 010/2022, a qual tem como objeto a **Contratação de empresa para obra de ampliação e reforma do CRAS Eucaliptos, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo**, conforme segue:

A Proposta de Preços da proponente **BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.649.967/0001-50**, resultou CLASSIFICADA com o desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sendo o valor global de R\$ 368.413,97 (trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos).

A presente decisão se dá com base em parecer técnico emitido por Engenheiro Civil, servidor municipal.

A Proposta, ata da sessão pública e parecer técnico pertinente a análise da proposta de preços encontram-se fixados nos autos do processo com vistas franqueada junto a Comissão Permanente de Licitações, bem como disponibilizados junto ao edital no endereço eletrônico www.fazendariogrande.pr.gov.br, a partir da publicação do presente julgamento.

Fazenda Rio Grande, 18 de Janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GISLAINE ERARDT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 18/01/2023 10:40:09-0300
Verifique em https://verificador.jb.br

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 242/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500